



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede à Rua Vigário Antunes, 155, centro, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.139.581/0001-14, com sede na Av. Ipiranga, nº. 06, Distrito de Lamounier, CEP: 35.551-000, em Itapeçerica-MG, Telefone (37) 3341-7145, representada pelo Sr. Gabriel Souki Souza Porto, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-10.020.409 e do CPF nº. 078.980.756-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 123/2015, Pregão Presencial nº. 075/2015, Ata de Registro de Preços nº. 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas pertencentes ao Município, os quais serão fornecidos em conformidade com o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ORIGEM/ DISTRIBUIDOR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
001	53.703,2780	Litro	Gasolina Comum	Raizen/Shell	3,96	212.664,9808
002	114.561,2200	Litro	Óleo Diesel Comum	Raizen/Shell	3,14	359.722,2308
003	24.426,1070	Litro	Óleo Diesel S10	Raizen/Shell	3,20	78.163,5424

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Contratada deverá ter um **POSTO DE ABASTECIMENTO** dentro da área urbana do Município de Itapeçerica durante a vigência deste contrato.

2.2 Os abastecimentos deverão ser feitos diariamente, de acordo com a necessidade do Contratante, no horário de **06h00 as 22h00**, ficando a Contratada responsável pelas instalações, equipamentos e os serviços de abastecimento.

2.3 A cada pedido de abastecimento o Contratante especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, a Contratada deverá emitir um cupom de abastecimento que será assinado pelo motorista, o qual, posteriormente, deverá acompanhar a Nota Fiscal.

2.4 A entrega do combustível deverá ser efetuada, gradativamente, nas bombas destinadas ao abastecimento de veículos, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, a qual conterà a especificação do veículo/máquina (marca, modelo, placa) e autorização do servidor designado pela Secretaria de Obras e Transportes.

2.5 A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das normas técnicas e ambientais que regem a matéria, utilizando para isso mão de obra, equipamentos e instalações adequados, em conformidade com a legislação vigente.

2.6 Em caso de não conformidade no fornecimento dos produtos, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da lei nº 8.666/93, no que couber.

2.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.8 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento e Cupons de Abastecimento, até o 10º (décimo) dia anterior ao do pagamento.

3.1.1 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria de Obras e Transportes para análise e aprovação dos mesmos.

3.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

3.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, as quais estão previstas na LOA 2017:

Ficha 24:	02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00
Ficha 84:	02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00
Ficha 172:	02.04.01.06.181.0004.2029 - 3.3.90.30.00
Ficha 175:	02.04.01.06.182.0004.2030 - 3.3.90.30.00
Ficha 183:	02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 199:	02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.30.00
Ficha 219:	02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00
Ficha 227:	02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00
Ficha 242:	02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00
Ficha 264:	02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00
Ficha 273:	02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 300:	02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00
Ficha 331:	02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 337:	02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00
Ficha 389:	02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00
Ficha 405:	02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00
Ficha 416:	02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 428:	02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00
Ficha 453:	02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00
Ficha 461:	02.08.03.08.244.0016.2080 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

5.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado.

5.3.1 Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada, preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Fornecer e entregar os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste contrato, bem como responsabilizar-se pelo gerenciamento e operação dos equipamentos, além da fiel observância às disposições da legislação em vigor.

6.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

6.4 Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, assim como, equipamentos de qualidade.

6.5 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à segurança da equipe de trabalho.

6.6 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

6.8 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.9 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.10 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, as obrigações decorrentes da execução contratual, sem prévia aceitação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

7.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

7.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Fica designado como fiscal do contrato, o Sr. Gilberto Marcolino da Silva.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

8.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

13.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

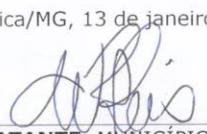
13.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 075/2015, constante no Processo Licitatório nº 123/2015.

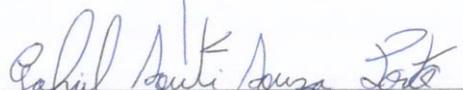
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 13 de janeiro de 2017.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal



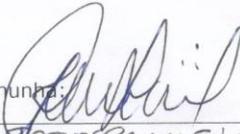
CONTRATADA: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA.-ME
Representante Legal: Sr. Gabriel Souki Souza Porto
CPF/MF nº. 078.980.756-41

Testemunha:



Nome: MIVALDO SECENO JUNIOR ARAUJO
CPF: 483.871.676-91

Testemunha:



Nome: JOSE CARNEIRO NASCIMENTO
CPF: 207.034.069-49

Visto:



Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112731
Secretária Jurídica Municipal